**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

1. **AVENTTI STRATEGIC PARTNERS LLP**, sociedade de responsabilidade limitada constituída de acordo com as leis da Inglaterra, com sede na Belford Row 20-22, WC1R4JS, Londres, Reino Unido, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 40.764.133/0001-59 (“Aventti” ou “Fiduciante”), neste ato representado pela Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob nº 67.030.395/0001-46, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“NIRE”) 35210504411, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Representante INR”);
2. **FIDC PRIO3 MARGIN LOAN – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/ME sob nº 40.365.982/0001-30 (“Fundo”), administrado por **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, e neste ato representado por sua instituição gestora **QUADRA GESTÃO DE RECURSOS S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 940, 6º andar, Itaim-Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.707.098/0001-14, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório n.º 13.202, expedido em 7 de agosto de 2013, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“FIDC PRIO3” ou “Debenturista”);
3. **SANTANDER CORRETORA DE SEGUROS, INVESTIMENTOS E SERVIÇOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 04.270.778/0001-71, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 Cj. 201, Parte 3, Bloco A, neste ato representado nos termos de seu estatuto social (“Santander Corretora” ou “Cessionário”);

E, na qualidade de Intervenientes Anuentes:

1. **GARONNE PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3900, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob nº 41.757.564/0001-50, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 3530056762-5, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Emissora”);
2. **GARONNE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, fundo de investimento inscrito no CNPJ/ME sob o nº 42.699.631/0001-90, com seu regulamento e demais documentos devidamente registrados na CVM, administrado por Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., conforme qualificada acima, neste ato representado por sua instituição gestora **MAM ASSET MANAGEMENT GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 11º andar, Conj. 111, Itaim-Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob nº 21.180.163-0001-73, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de prestação de serviços de administração de carteira de valores mobiliários através do Ato Declaratório CVM n.º 18.875, expedido em 1º de julho de 2021, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“FIP Garonne” e, em conjunto com a Aventti, os “Garantidores”); e,

como agente fiduciário da emissão e nela interveniente,

1. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, sala 1401 - Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob nº 15.277.994/0004-01, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 35.9.0530605-7, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) (“Agente Fiduciário”);

sendo a Fiduciante, o FIDC PRIO3, a Emissora, o FIP Garonne, o Agente Fiduciário e o Santander Corretora designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

**CONSIDERANDO QUE:**

1. em 28 de julho de 2021, as Partes celebraram a *“Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada da Garonne Participações S.A.”,* devidamente arquivada na JUCESP, em 10 de agosto de 2021, sob o nº ED004045-9/000 (“Escritura de Emissão”), de forma a estabelecer os termos e condições da primeira emissão de debêntures da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente);
2. dentre outras garantias, em 28 de julho de 2021, a Fiduciante e o FIDC PRIO3 celebraram o “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e outras Avenças”* com a interveniência e anuência da Emissora, do Agente Fiduciário e do FIP Garonne (“Alienação Fiduciária de Ações”), por meio do qual a Fiduciante alienou fiduciariamente ao FIDC PRIO3 (“Fiduciário”), consoante as disposições do artigo 66-B da Lei Federal nº 4.728, de 14 de julho de 1965, dos artigos 40, 100 e 113 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei Federal n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002, do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969 e do artigo 26 da Lei Federal n.º 12.810, de 15 de maio de 2013 e demais atos normativos ou regulamentos emitidos pela CVM e da B3, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, de forma absoluta e exclusiva, de 40.000.000 (quarenta milhões) de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Petro Rio S.A., inscrita no CNPJ/ME sob nº 10.629.105/0001-68 (“Petro Rio”), bem como de todas as prerrogativas derivadas das ações alienadas fiduciariamente por meio de desdobramento, grupamento ou bonificação, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação, distribuição de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, resgate, amortização, recompra, redução de capital, permuta ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, incluindo, mas não se limitando, a qualquer outra ação, quota, título ou valor mobiliário que as ações venham a ser transformadas ou permutadas (“Ativos Alienados Fiduciariamente”);
3. os Ativos Alienados Fiduciariamente garantem o cumprimento fiel, pontual e integral de quaisquer obrigações, pecuniárias e não pecuniárias, principais e acessórias, incluindo, sem limitação, pagamento de principal, remuneração, tributos, custos, despesas, indenizações ou outros montantes indicados na Escritura de Emissão, quer atuais ou futuras, sejam reais ou contingentes, que tenham sido assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora e pelos Garantidores nos termos da Escritura de Emissão;
4. as Debêntures foram integralmente subscritas pelo FIDC PRIO3 em 30 de julho de 2021 mediante a assinatura de boletim de subscrição das Debêntures, sendo devidamente integralizadas na Data da Primeira Integralização, à vista e em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário;
5. o FIDC PRIO3, o único Debenturista e titular de 100% (cem por cento) dos direitos representados pela Escritura de Emissão, manifestou o desejo de cedê-los e transferi-los ao Santander Corretora, de modo que o Santander Corretora passará a ser o único titular de todos os direitos, prerrogativas, pretensões, garantias, acessórios, ações e exceções, tanto pessoais quanto patrimoniais, atribuíveis ao Debenturista nos termos da Escritura de Emissão;
6. nesta data, o FIDC PRIO3, o Santander Corretora e os Garantidores celebraram o “*Instrumento Particular de Transferência e Cessão de Debêntures e Outras Avenças*” (“Cessão de Debêntures”), por meio do qual o Santander Corretora tornou-se o titular exclusivo de todos os direitos, prerrogativas, pretensões, garantias, acessórios, ações e exceções, tanto pessoais quanto patrimoniais, anteriormente atribuíveis ao FIDC PRIO3 nos termos da Escritura de Emissão;
7. as Partes concordaram em aditar a Alienação Fiduciária de Ações para refletir a substituição da titularidade dos direitos, prerrogativas, pretensões, garantias, acessórios, ações e exceções, tanto pessoais quanto patrimoniais, dos Ativos Alienados Fiduciariamente, nos termos da Alienação Fiduciária de Ações, da Escritura de Emissão e da Cessão de Debêntures; e
8. as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação de todas as cláusulas deste 1º Aditamento, cuja celebração e execução são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé,

RESOLVEM as Partes, por meio deste instrumento e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*”(“1º Aditamento à Alienação Fiduciária de Ações”), com o objetivo de alterar a Alienação Fiduciária de Ações, mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. **DEFINIÇÕES**
	1. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, que estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão e/ou na Alienação Fiduciária de Ações, exceto se de outra forma previsto neste 1º Aditamento à Alienação Fiduciária de Ações.
	2. Os termos iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, que não estejam definidos na Escritura de Emissão ou na Alienação Fiduciária de Ações, terão o significado disposto no “Anexo 1.2”.
2. **OBJETO DO ADITAMENTO**
	1. A fim de refletir as considerações supracitadas, as Partes deste 1º Aditamento à Alienação Fiduciária de Ações resolvem alterar o beneficiário das garantias representadas pelos Ativos Alienados Fiduciariamente, bem como retificar todas e quaisquer previsões constantes da Alienação Fiduciária de Ações e seus anexos referentes ao Fiduciário, de forma que uma vez assinado o presente 1º Aditamento à Alienação Fiduciária de Ações, as seguintes alterações, válidas desde a presente data, passarão a produzir efeitos:
3. o Santander Corretora passará a ser denominado “Fiduciário” ou “Santander Corretora” para todos os fins da Alienação Fiduciária de Ações, sucedendo o FIDC PRIO3 em sua posição contratual, ou seja, em todas as prerrogativas, pretensões, garantias, acessórios, ações e exceções, tanto pessoais quanto patrimoniais, anteriormente atribuíveis ao FIDC PRIO3 por força da celebração da Alienação Fiduciária de Ações, o qual deixará de integrar a Alienação Fiduciária de Ações e demais Documentos da Operação para todos os fins e efeitos de direito;
4. quaisquer menções e indicações relacionadas ao FIDC PRIO3 nos (a) “Anexo 2.1.12.1.1(ii)”, (b) “Anexo 2.1.2”, (c) “Anexo 2.1.3”, (d) “Anexo 2.3.1”, (e) “Anexo 4.11” e (f) “Anexo 4.7”, todos da Alienação Fiduciária de Ações, deverão ser convertidos em referências expressas ao Santander Corretora;
5. a Escritura de Emissão, a Alienação Fiduciária de Ações e demais Documentos da Operação deverão ser sempre lidos e interpretados em harmonia com a alteração constante das alíneas (i), (ii) e (iii) acima, na medida em que estas alterações impactem, direta ou indiretamente, as suas disposições, e nunca de forma a prejudicar os direitos, garantias e prerrogativas das Partes conforme previstos na Escritura de Emissão e/ou na Alienação Fiduciária de Ações originais.
	1. Como consequência das alterações descritas na Cláusula 2.1 deste 1º Aditamento, as Partes resolvem retificar a Cláusula 13.12 da Alienação Fiduciária de Ações, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“13.12 Todos os avisos, solicitações, exigências ou outros comunicados endereçados às Partes ou por elas emitidos serão formulados por escrito e entregues em mãos, ou transmitidos por fax com confirmação de transmissão, ou remetidos como carta registrada aos endereços indicados abaixo, ou ainda encaminhados via comunicação eletrônica conforme endereço eletrônico abaixo:*

1. *Fiduciante:*

*Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477*

*CEP 04538-133 – São Paulo, SP*

*Att.: Artur Martins de Figueiredo e Davi Rodrigues Placido*

*Telefone: (11) 2197-4400*

*E-mail:* *afigueiredo@trusteedtvm.com.br**;* *juridicofundos@trusteedtvm.com.br* *e* *dplacido@trusteedtvm.com.br*

1. *Fiduciário:*

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235, 24º andar, CEP 04543-011, São Paulo, SP

At.: Heliel Nogueira da Luz Junior e Vitor Diogenes Gomes

E-mail: hluzjunior@santander.com.br; vitor.diogenes@santander.com.br

1. *Emissora:*

*Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900*

*CEP 04538-132 – São Paulo, SP*

*Att.: Artur Martins de Figueiredo e Luis Fernando de Almeida*

*Telefone: (11) 2197-4551*

*E-mail:* *afigueiredo@trusteedtvm.com.br**;* *juridicofundos@trusteedtvm.com.br* *e* *lfalmeida@trusteedtvm.com.br*

1. *FIP Garonne:*

*Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477*

*CEP 04538-133 – São Paulo, SP*

*Att.: Artur Martins de Figueiredo*

*Telefone: (11) 2197-4400*

*E-mail:* *afigueiredo@trusteedtvm.com.br* *e* *juridicofundos@trusteedtvm.com.br*

1. *Agente Fiduciário:*

*Rua Joaquim Floriano nº466, sala 1401 - Itaim Bibi*

*CEP 04534-002 – São Paulo, SP*

*Att.: Matheus Gomes Faria e Pedro Paulo Oliveira*

*Telefone: (11) 3090-0447*

*E-mail:* *spestruturacao@simplificpavarini.com.br*

1. **REGISTROS E FORMALIDADES**
	1. Este 1º Aditamento à Alienação Fiduciária de Ações deverá ser apresentado para registro pelo Santander Corretora, às suas custas e exclusivas expensas, junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio de cada uma das Partes, a saber, São Paulo - SP, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de sua celebração, devendo o Santander Corretora, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da obtenção do respectivo registro, apresentar ao Agente Fiduciário uma cópia eletrônica deste 1º Aditamento à Alienação Fiduciária de Ações devidamente registrado.
	2. O Fiduciante deverá encaminhar o protocolo de registro do presente 1º Aditamento à Alienação Fiduciária de Ações junto ao Sistema B3 para o Agente Fiduciário com cópia para o Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis a contar da data de assinatura deste 1º Aditamento à Alienação Fiduciária.
	3. Nesta data, o Fiduciante obriga-se a revogar a procuração outorgada em favor do FIDC PRIO3, nos termos do Anexo 7.4 da Alienação Fiduciária, e outorgar novo instrumento de procuração em favor do Santander Corretora, nos termos do “Anexo 3.3” deste 1º Aditamento.
	4. Nesta data, o Fiduciante e o FIDC PRIO3 obrigam-se a enviar notificação para o Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira sediada na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima n.º 3.477, 14º andar, inscrita no CNPJ/ME sob nº. 30.306.294/0002-26 (“BTG”), na qualidade de agente de custódia da Fiduciante e do FIDC PRIO3 no âmbito da Alienação Fiduciária de Ações, com a finalidade de informar ao BTG a cessão dos Direitos Cedidos ao Cessionário e requerer (a) alteração do beneficiário dos recursos depositados na Conta Vinculada BTG nº 002167768, mantida junto à agência 0001 do Banco BTG Pactual S.A., nos termos e condições previstos na Cessão Fiduciária e no 1º Aditamento à Cessão Fiduciária; (b) a confirmação do registro do aditamento à Alienação Fiduciária perante o Sistema de Ônus e Gravames da central depositária da B3 (“Sistema B3”); e (c) a oneração e bloqueio das Ações Alienadas Fiduciariamente em favor do Santander Corretora na carteira de alienação fiduciária da conta de custódia do Santander Corretora mantida pelo Santander Corretora junto à B3, obrigando-se ainda a providenciar quaisquer outros registros e/ou a preencher quaisquer outras formalidades necessárias para a efetiva transmissão das Garantias perante o BTG e o Sistema B3, nos termos do “Anexo 3.4” a este 1º Aditamento.
	5. Da mesma maneira, a Fiduciante obriga-se a fazer com que o Representante INR pratique os atos a ele atribuídos neste 1º Aditamento à Alienação Fiduciária de Ações, nos termos da notificação constante no Anexo 2.1.3 da Alienação Fiduciária de Ações, a qual será assinada pelo Representante INR e entregue ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) dias contados da data da celebração do 1º Aditamento à Alienação Fiduciária.
	6. As Partes deverão cumprir com quaisquer outros requisitos e/ou formalidades oriundos da legislação aplicável relacionados ao registro deste 1º Aditamento à Alienação Fiduciária de Ações que venham a ser instituídos no futuro e que sejam necessários para a preservação integral dos direitos reais de garantia outorgados por meio da Alienação Fiduciária de Ações ao Fiduciário ou a quaisquer de seus sucessores legais e/ou cessionários.
2. **RATIFICAÇÕES**
	1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes da Alienação Fiduciária de Ações e respectivos anexos que não tenham sido expressamente alteradas por este 1º Aditamento à Alienação Fiduciária de Ações.
	2. As Partes acordam que a Alienação Fiduciária de Ações passa a viger nos termos do texto consolidado constante do Anexo 4.2 a este 1º Aditamento à Alienação Fiduciária de Ações.
	3. As Partes neste ato reconhecem e ratificam expressamente e de forma integral todas as declarações, garantias e obrigações respectivamente apresentadas, outorgadas e contratadas na Alienação Fiduciária de Ações, como se tais declarações, garantias e obrigações estivessem transcritas neste 1º Aditamento à Alienação Fiduciária de Ações, concordando expressamente com os termos e condições aqui estabelecidos, sem a necessidade de qualquer consentimento ou reconhecimento adicionais para fins da lei aplicável.
3. **DISPOSIÇÕES FINAIS**
	1. Este 1º Aditamento à Alienação Fiduciária de Ações é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
	2. O presente 1º Aditamento à Alienação Fiduciária de Ações foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm poderes para assumir, em seu respectivo nome, as obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente uma obrigação lícita, válida e exequível, em conformidade com seus termos.
	3. As Partes declaram que estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as licenças e autorizações, inclusive as societárias, regulatórias e contratuais, necessárias à celebração deste 1º Aditamento à Alienação Fiduciária de Ações e ao cumprimento das obrigações nele previstos, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios e estatutários necessários para tanto.
	4. O Fiduciante, a Emissora, os Garantidores e o Agente Fiduciário concordam desde já que o Santander Corretora poderá ceder ou de qualquer forma transferir seus direitos e obrigações previstos na Alienação Fiduciária de Ações e neste 1º Aditamento a quaisquer terceiros, sem necessidade de anuência prévia, consentimento ou, ainda, de qualquer formalização adicional, apenas mediante notificação à Emissora, aos Garantidores e ao Agente Fiduciário informando sobre a referida transferência (“Notificação de Cessão”). Mediante o recebimento da Notificação de Cessão, o Fiduciante, a Emissora, os Garantidores e o Agente Fiduciário deverão tomar todas e quaisquer providências cabíveis e necessárias para atualizar os registros constitutivos das Garantias e os dados do Fiduciário constantes da Alienação Fiduciária de Ações em razão da cessão, inclusive, mas não se limitando, (i) registro da transferência das Debêntures no Livro de Registro de Debêntures Nominativas e no Livro de Registro de Transferência de Debêntures Nominativas; (ii) envio de notificação à Emissora e ao Agente Fiduciário informando os novos dados bancários, nos termos da Cláusula 5.4 da Escritura de Emissão; (iii) registro pelo Custodiante, a pedido da Aventti, da cessão da Alienação Fiduciária junto ao Sistema de Ônus e Gravames da B3; (iv) envio de notificação pelo Fiduciário (cedente e cessionário), com cópia para as demais Partes, ao Custodiante nos termos do Anexo 2.1.2 da Alienação Fiduciária de Ações informando acerca da cessão; (v) envio de notificação pela Fiduciante, com cópia para as demais Partes, para a Representante INR informando acerca da cessão da Alienação Fiduciária de Ações; (vi) revogação e emissão de novas procurações outorgadas pela Emissora nos termos do Anexo 7.4 da Alienação Fiduciária de Ações e Anexo 5.4 da Cessão Fiduciária; (vii) envio de notificação ao banco depositário, nos termos do Anexo 3.9 da Cessão Fiduciária, dando ciência acerca da cessão; e (viii) envio pelo cessionário de carta à Fiduciante informando acerca da cessão da Guarantee (acknowledgement of assignment), com a respectiva confirmação de recebimento pela Fiduciante. A Fiduciante, a Emissora, os Garantidores e o Agente Fiduciário se comprometem, ainda, mediante solicitação do Fiduciário, a assinar aditamentos à Alienação Fiduciária de Ações, Escritura de Emissão e Contratos de Garantia.
	5. Este 1º Aditamento à Alienação Fiduciária de Ações decorre do mútuo acordo entre as Partes, não podendo de forma alguma ser caracterizado como precedente invocável para obstar o cumprimento de suas respectivas obrigações definidas na Alienação Fiduciária de Ações, na Escritura de Emissão, seus anexos e demais Documentos da Operação.
	6. As Partes elegem e aceitam como meio legítimo, existente, válido e eficaz de celebração deste 1º Aditamento à Alienação Fiduciária de Ações, bem como de seus eventuais aditamentos, para todos os fins e efeitos de direito e nos termos do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e do artigo 6º do Decreto Federal n.º 10.278, de 18 de março de 2020, conforme alteradas, sistema eletrônico de formalização e assinatura de contratos, reconhecendo que tal formalização eletrônica em nada afeta a sua existência, validade e eficácia e caracterização como título executivo extrajudicial, sendo as assinaturas eletrônicas consideradas como existentes, válidas e eficazes, desde que firmadas pelos representantes legais de todos as Partes e a partir do momento em que todos as Partes tiverem assinado eletronicamente este 1º Aditamento à Alienação Fiduciária de Ações por meio da plataforma ICP Brasil. Cada uma das Partes renuncia expressamente ao direito de recusar ou contestar a existência, validade e eficácia do mecanismo previsto nesta Cláusula, na medida permitida pela legislação aplicável.
	7. Este 1º Aditamento à Alienação Fiduciária de Ações é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
	8. As Partes concordam em submeter à arbitragem todos os litígios relacionados a este 1º Aditamento à Alienação Fiduciária de Ações, na forma estabelecida no Anexo 14.2 da Alienação Fiduciária de Ações.
	9. Estando assim certas e ajustadas, as Partes firmam o presente 1º Aditamento à Alienação Fiduciária de Ações juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo – SP, [º] de setembro de 2022.

[*Documento assinado digitalmente*]

[RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

*Página de Assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças”, celebrado em [º] de setembro de 2022 – 1/7*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**GARONNE PARTICIPAÇÕES S.A.**

Emissora

|  |  |
| --- | --- |
| Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Cargo: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | Cargo: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

*Página de Assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças”, celebrado em [º] de setembro de 2022 – 2/7*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**FIDC PRIO3 MARGIN LOAN – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Cargo: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | Cargo: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

*Página de Assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças”, celebrado em [º] de setembro de 2022 – 3/7*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**SANTANDER CORRETORA DE SEGUROS, INVESTIMENTOS E SERVIÇOS S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Cargo: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | Cargo: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

*Página de Assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças”, celebrado em [º] de setembro de 2022 – 4/7*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**AVENTTI STRATEGIC PARTNERS LLP**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Cargo: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | Cargo: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

*Página de Assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças”, celebrado em [º] de setemebro de 2022 – 5/7*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**GARONNE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**

Garantidor

|  |  |
| --- | --- |
| Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Cargo: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | Cargo: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

*Página de Assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças”, celebrado em [º] de setembro de 2022 – 6/7*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Agente Fiduciário

|  |  |
| --- | --- |
| Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Cargo: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | Cargo: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

*Página de Assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças”, celebrado em [º] de setembro de 2022 – 7/7*

Testemunhas

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| CPF/ME: | CPF/ME |

**Anexo 1.2**

**Definições**

1. “1º Aditamento à Alienação Fiduciária de Ações”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
2. “Agente Fiduciário”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
3. “Anexo 3.3”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.3;
4. “Anexo 3.4”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.4;
5. “Anexo 4.2”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.2;
6. “Ativos Alienados Fiduciariamente”: tem o significado que lhe é atribuído no item “ii” do Considerando;
7. “Aventti”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
8. “Cessão de Debêntures”: tem o significado que lhe é atribuído no item “vi” do Considerando;
9. “Alienação Fiduciária de Ações”: tem o significado que lhe é atribuído no item “ii” do Considerando;
10. “Cessionário”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
11. “CNPJ/ME”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
12. “CVM”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
13. “Debêntures”: tem o significado que lhe é atribuído no item “i” do Considerando;
14. “Debenturista”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
15. “Emissão”: tem o significado que lhe é atribuído no item “i” do Considerando;
16. “Emissora”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
17. “Escritura de Emissão”: tem o significado que lhe é atribuído no item “i” do Considerando;
18. “FIDC PRIO3”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
19. “Fiduciante”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
20. “Fiduciário”: tem o significado que lhe é atribuído no item “ii” do Considerando;
21. “FIP Garonne”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
22. “Garantidores”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
23. “Instrumento”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
24. “JUCESP”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
25. “NIRE”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
26. “Parte”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
27. “Partes”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
28. “Petro Rio”: tem o significado que lhe é atribuído no item “ii” do Considerando;
29. “Representante INR”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
30. “Santander Corretora”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo.

**Anexo 3.3**

**Procuração**

Pelo presente instrumento particular de mandato, AVENTTI STRATEGIC PARTNERS LLP, parceria de responsabilidade limitada constituída de acordo com as leis da Inglaterra, com sede na Belford Row 20-22, WC1R4JS, Londres, Reino Unido, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ/ME”) sob o nº 40.764.133/0001-59, neste ato representado pela Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de representante legal, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo “JUCESP” sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“NIRE”) 35210504411, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (doravante “**OUTORGANTE**”), irrevogavelmente nomeia e constitui como seus bastante procurador **SANTANDER CORRETORA DE SEGUROS, INVESTIMENTOS E SERVIÇOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 04.270.778/0001-71, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 Cj. 201, Parte 3, Bloco A (doravante “**OUTORGADO**”), conferindo ao OUTORGADO, irrevogável e irretratavelmente, de acordo com os artigos 684 e 1.433, item IV, do Código Civil Brasileiro, poderes para, no lugar e em nome da OUTORGANTE, realizar, de acordo com o “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outra Avenças*”, celebrado em 28 de julho de 2021, confirme aditado em [°], celebrado entre a OUTORGANTE, a OUTORGADA, dentre outras partes, e de acordo com suas respectivas alterações ocasionais (“Contrato”) qualquer dos atos mencionados a seguir:

1. representar o OUTORGANTE, incluindo para fins da Cláusula 7.4 do Contrato, e em seu nome, celebrar todos e quaisquer instrumentos, contratos e documentos, adotar todas e quaisquer as medidas necessárias perante a B3 S.A.– Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), quaisquer órgãos públicos e/ou regulatórios na formalização, constituição e aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária, podendo praticar todos e quaisquer atos para fins da constituição, validade e eficácia da Alienação Fiduciária, incluindo envio de instruções e notificações ao Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira com sede no Estado do Rio de Janeiro, na Cidade do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001- 45 (“**CUSTODIANTE**”) para a prática de todos os atos descritos acima.

2. praticar, no lugar e em nome da OUTORGANTE, de acordo com o previsto no Contrato, todos e quaisquer atos que se fizerem necessários ou se tornarem exigíveis para fazer valer extrajudicialmente o Contrato, inclusive os que seguem:

(a) mediante a ocorrência de um Evento de Execução (conforme definido no Contrato), alienar, transferir e/ou excutir os Ativos Alienados Fiduciariamente (ou qualquer parte destes) ou alienar de outro modo e entregar os Ativos Alienados Fiduciariamente ou qualquer parte destes, consoante termos e condições que possam ser considerados convenientes, de acordo com o Contrato, contratar instituições financeiras para a realização da alienação e transferência dos Ativos Alienados Fiduciariamente, operação em bolsa de valores ou em mercado de balcão, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação anterior ou qualquer recurso judicial ou extrajudicial, bem como transferir a titularidade dos Ativos Alienados Fiduciariamente e assinar a liberação da Alienação Fiduciária aqui constituída e qualquer ordem de transferência (OTA) em nome da OUTORGANTE, assim como a instruir o débito, transferência ou saque de quaisquer proventos decorrentes do processo de excussão aqui previsto, e também independentemente de qualquer aviso à OUTORGANTE, e aplicar o produto assim recebido ao pagamento das Obrigações Garantidas, de acordo com o Contrato; e (b) assinar, formalizar e/ou entregar quaisquer instrumentos para a transferência ou outro tipo de alienação dos Ativos Alienados Fiduciariamente em bolsa de valores ou em mercado de balcão e praticar todos os atos correlatos, inclusive, entre outros, executar quaisquer contratos e outros instrumentos ou acordos e instaurar ações com respeito aos Ativos Alienados Fiduciariamente e representar a OUTORGANTE perante terceiros, especialmente em relação a quaisquer instruções a serem remetidas ao CUSTODIANTE, para fins de liberação da alienação fiduciária e alienação dos Ativos Alienados Fiduciariamente e transferência dos recursos resultantes de tal alienação, assim como quaisquer instruções ou representação perante a B3.

3. praticar, se necessário, em nome próprio ou em nome da OUTORGANTE, ou solicitar que o CUSTODIANTE celebre, todos os instrumentos e pratique, todas e quaisquer ações específicas necessárias para (i) o aperfeiçoamento e/ou o registro da Alienação Fiduciária e/ou do Contrato, incluindo quaisquer aditivos a este Contrato, perante a B3; (ii) mediante a ocorrência de um Evento de Execução (conforme definido no Contrato), a transferência dos ativos financeiros dados em garantia no âmbito do Contrato, inclusive perante a B3 e o Sistema B3; e (iii) a execução do Contrato e a Alienação Fiduciária, inclusive perante a B3.

4. assinar, formalizar e/ou entregar, assim como instruir qualquer pessoa (incluindo, mas não se limitando, ao CUSTODIANTE a assinar, formalizar e/ou entregar, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos que se fizerem necessários para o pleno, fiel e integral cumprimento deste mandato, de acordo com os termos e limites do Contrato.

5. na medida necessária ao exercício dos poderes ora conferidos, representar a OUTORGANTE perante terceiros, instituições financeiras (inclusive a B3 e/ou o CUSTODIANTE e órgãos e autoridades governamentais brasileiros, nas esferas federal, estadual e municipal, inclusive Tesouro Nacional, Banco Central do Brasil, Juntas Comerciais do Estado de São Paulo ou autoridades tributárias.

6. na medida necessária para garantir o aperfeiçoamento, registro, liberação ou prioridade das garantias conferidas ao OUTORGADO ou de qualquer de seus sucessores e cessionários, em relação aos Ativos Alienados Fiduciariamente, representar a OUTORGANTE em quaisquer livros societários e perante qualquer instituição financeira responsável pela custódia das Ações e Cartório de Registro de Títulos e Documentos nos quais o Contrato ou suas respectivas alterações estejam registrados e ou todo e qualquer registro perante a B3, incluindo, mas não se limitando ao Sistema de Ônus e Gravames (SOG);

Os poderes ora outorgados poderão ser substabelecidos exclusivamente (i) a cessionários ou terceiros que venham a se tornar titulares das Debêntures garantidas pelo Contrato; e (ii) a assessores legais, com relação aos poderes da cláusula *ad judicia*, com ou sem reserva de iguais, pelo OUTORGADO.

O presente instrumento é lavrado com o fim específico do cumprimento dos termos do Contrato e será válido pelo período necessário para que e até que as obrigações estabelecidas no Contrato sejam cumpridas integralmente pela OUTORGANTE. Esta procuração expirará automaticamente ao término do Contrato.

O presente instrumento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

Os termos grafados ou iniciados em letras maiúsculas usados nesta procuração, porém, não definidos neste instrumento terão os significados a eles atribuídos no Contrato.

São Paulo, [data].

**Anexo 3.4**

**Notificação ao BTG**

São Paulo – SP, [º] de [º] de 2022.

Ao

**BANCO BTG PACTUAL S.A.**

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.477 - 14º andar

São Paulo – SP

CEP 04538-133

Ref.: **Notificação de Cessão – Conta Vinculada (*Escrow*) n.º 002167768, Agência n.º 0001 e Alienação Fiduciária de Ações emitidas pela Petro Rio S.A. (Conta de Custódia B3 n.º 2189890-5)**

Prezados Senhores:

1. Fazemos referência ao “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e outras Avenças”celebrado em 28 de julho de 2021 (“Cessão Fiduciária”) entre AVENTTI STRATEGIC PARTNERS LLP, sociedade de responsabilidade limitada constituída de acordo com as leis da Inglaterra, com sede na Belford Row 20-22, WC1R4JS, Londres, Reino Unido, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ/ME”) sob nº 40.764.133/0001-59 (“Aventti” ou “Fiduciante”) e o FIDC PRIO3 MARGIN LOAN – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/ME sob nº 40.365.982/0001-30 (“FIDC PRIO3” ou “Fiduciário”), com a anuência e interveniência de GARONNE PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 41.757.564/0001-50 (“Emissora”), SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira inscrita no CNPJ/ME sob nº 15.227.994/0004-01 (“Agente Fiduciário”) e GARONNE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, fundo de investimento em participações inscrito no CNPJ/ME sob n.º 42.699.631/0001-90 (“FIP Garonne”).
2. Nos termos da Cessão Fiduciária referida acima,a Aventti alienou fiduciariamente ao FIDC PRIO3 a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, de forma absoluta e exclusiva, do (a) fluxo dos recebíveis futuros que eventualmente vierem a existir em razão de direitos econômicos inerentes às ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Petro Rio S.A., inscrita no CNPJ/ME sob nº 10.629.105/0001-68 (“Petro Rio”), inclusive direitos creditórios relacionados à distribuição de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, proventos, lucros, frutos, rendimentos, preferências, bonificações, direitos, distribuições, mútuos, reembolsos de capital, resgate, amortização, recompra, redução de capital, permuta ou a realização de quaisquer outros pagamentos aos acionistas, bem como de (b) todos os direitos de titularidade da Fiduciante referentes à conta corrente nº 002167768, de titularidade da Fiduciante, na agência 0001 do Banco BTG Pactual S.A. (“Conta Vinculada BTG”), incluídos todos e quaisquer recursos e equivalentes de caixa depositados ou que venham a ser depositados na Conta Vinculada (“Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente”).
3. Os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente garantem o cumprimento fiel, pontual e integral de quaisquer obrigações, pecuniárias e não pecuniárias, principais e acessórias, incluindo, sem limitação, pagamento de principal, remuneração, tributos, custos, despesas, indenizações ou outros montantes indicados na “Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada da Garonne Participações S.A.”*,* devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, em 10 de agosto de 2021, sob nº ED004045-9/000 (“Escritura de Emissão”).
4. Adicionalmente, e em garantia do integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias decorrentes da Escritura de Emissão, foi constituída a alienação fiduciária de 40.000.000 (quarenta milhões) de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Petro Rio S.A. bem como de todas as prerrogativas derivadas das ações alienadas fiduciariamente por meio de desdobramento, grupamento ou bonificação, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação, distribuição de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, resgate, amortização, recompra, redução de capital, permuta ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, incluindo, mas não se limitando, a qualquer outra ação, quota, título ou valor mobiliário que as ações venham a ser transformadas ou permutadas (“Ações Alienadas Fiduciariamente”), nos termos do respectivo “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e outras Avenças*”, celebrado em 28 de julho de 2021 entre a Aventti, o FIDC PRIO3, a Garonne, o FIP Garonne e o Agente Fiduciário (“Alienação Fiduciária de Ações”).
5. O Banco BTG Pactual S.A., inscrito no CNPJ/ME sob n.º 30.306.294/0001-45, é atualmente a instituição custodiante das Ações Alienadas Fiduciariamente (“Custodiante”), via conta de custódia mantida por V.Sas. junto à B3 S.A.– Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) sob o código 2189890-5.
6. Nesta data, o FIDC PRIO3 e SANTANDER CORRETORA DE SEGUROS, INVESTIMENTOS E SERVIÇOS S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ/ME sob nº 04.270.778/0001-71, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 2041 - Cj. 201, Parte 3, Bloco A, São Paulo – SP, CEP 04543-011 (“Santander Corretora”), celebraram o “Instrumento Particular de Transferência e Cessão de Debêntures e Outras Avenças” (“Cessão de Debêntures”), por meio do qual a Santander Corretora tornou-se a titular exclusiva de todos os direitos, prerrogativas, pretensões, garantias, acessórios, ações e exceções, tanto pessoais quanto patrimoniais, anteriormente atribuíveis ao FIDC PRIO3 nos termos da Escritura de Emissão.
7. Como consequência da Cessão de Debêntures, nesta data, o FIDC PRIO3 e a Santander Corretora aditaram a Cessão Fiduciária e a Alienação Fiduciária de Ações para refletir a substituição da titularidade dos direitos, prerrogativas, pretensões, garantias, acessórios, ações e exceções, tanto pessoais quanto patrimoniais, dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e das Ações Alienadas Fiduciariamente, nos termos da Escritura de Emissão e da Cessão de Debêntures (“1º Aditamento à Cessão Fiduciária” e “1º Aditamento à Alienação Fiduciária de Ações” – **docs. 1 e 2**).
8. Portanto, em virtude da Cessão de Debêntures, do 1º Aditamento à Cessão Fiduciária e do 1º Aditamento à Alienação Fiduciária de Ações, serve a presente para notificá-los de que, a partir do recebimento por V.Sas. desta notificação, a Santander Corretora passará a ser a única e exclusiva titular dos direitos e garantias relacionados à Cessão Fiduciária e à Alienação Fiduciária de Ações, razão pela qual solicita-se de V.Sas. a realização das seguintes providências:
9. alteração do beneficiário dos recursos depositados na Conta Vinculada BTG nº 002167768, mantida junto à agência 0001 do Banco BTG Pactual S.A., nos termos e condições previstos na Cessão Fiduciária e no 1º Aditamento à Cessão Fiduciária; e
10. registro do 1º Aditamento à Alienação Fiduciária de Ações perante o Sistema de Ônus e Gravames da central depositária da B3 (“Sistema B3”), por meio do envio da tela do Sistema B3 à Santander Corretora, de modo a indicar a anotação do 1º Aditamento à Alienação Fiduciária de Ações;
11. (i) desoneração e desbloqueio das Ações Alienadas Fiduciariamente na carta de alienação fiduciária da conta mantida pelo Custodiante, junto à B3 sob o código 2189890-5, em favor do FIDC PRIO3 e, (ii) concomitante oneração e bloqueio das Ações Alienadas Fiduciariamente na carteira de alienação fiduciária da conta mantida pela Santander Corretora, junto à B3 sob o código [●], em favor da Santander Corretora;
12. preenchimento de quaisquer outros registros e/ou formalidades necessárias para a efetiva alteração do beneficiário da Conta Vinculada BTG e das Ações Alienadas Fiduciariamente para a Santander Corretora, tanto internamente quanto perante o Sistema B3.
13. Qualquer alteração quanto às instruções desta notificação somente poderá ser feita por escrito com prévia e expressa anuência da Santander Corretora, ficando V.Sas., a partir desta data, autorizados a tão somente cumprir com as determinações e prescrições da Santander Corretora no que se refere aos recursos depositados na Conta Vinculada BTG.
14. Por fim, as comunicações destinadas à Santander Corretora e relacionadas à presente notificação deverão ser enviadas às pessoas e endereços indicados abaixo:

**SANTANDER CORRETORA DE SEGUROS, INVESTIMENTOS E SERVIÇOS S.A.**

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235, 24º andar, CEP 04543-011, São Paulo, SP

At.: Heliel Nogueira da Luz Junior e Vitor Diogenes Gomes

E-mail: hluzjunior@santander.com.br; vitor.diogenes@santander.com.br

1. Sendo o que nos cumpria informar, permanecemos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Cordialmente,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**FIDC PRIO3 MARGIN LOAN – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Cargo: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | Cargo: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**SANTANDER CORRETORA DE SEGUROS, INVESTIMENTOS E SERVIÇOS S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Cargo: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | Cargo: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

Ciente:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**BANCO BTG PACTUAL S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Cargo: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | Cargo: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**GARONNE PARTICIPAÇÕES S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Cargo: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | Cargo: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**AVENTTI STRATEGIC PARTNERS LLP**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Cargo: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | Cargo: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**GARONNE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Cargo: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | Cargo: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

**Anexo 4.2**

**Consolidação da Alienação Fiduciária de Ações**

# INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

celebrado por

# AVENTTI STRATEGIC PARTNERS LLP,

*na qualidade de Fiduciante*

# SANTANDER CORRETORA DE SEGUROS, INVESTIMENTOS E SERVIÇOS S.A.,

*na qualidade de Fiduciário*

# GARONNE PARTICIPAÇÕES S.A.

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

**GARONNE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**

*na qualidade de Intervenientes Anuentes*

datado de

06 de setembro de 2022

# INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

O presente “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*” (“**Contrato**”) é celebrado em 28 de julho de 2021, por e entre:

1. **AVENTTI STRATEGIC PARTNERS LLP**, sociedade de responsabilidade limitada constituída de acordo com as leis da Inglaterra, com sede na Belford Row 20-22, WC1R4JS, Londres, Reino Unido, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“**CNPJ**”) sob o nº 40.764.133/0001-59 (“**Fiduciante**”), neste ato representado pela **Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, na qualidade de representante legal, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35210504411, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Planner Trustee**” ou “**Representante INR**”);
2. **SANTANDER CORRETORA DE SEGUROS, INVESTIMENTOS E SERVIÇOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 04.270.778/0001-71, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 Cj. 201, Parte 3, Bloco A, neste ato representado nos termos de seu estatuto social (“**Santander Corretora**” ou **Fiduciário**”);
3. **GARONNE PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 41.757.564/0001-50, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 3530056762-5, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Emissora**”); e
4. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.***,* instituição financeira atuando por sua filial no Estado de São Paulo, Cidade de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n.º 466, Bloco B, conj. 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Agente Fiduciário**”);
5. **GARONNE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, fundo de investimento inscrito no CNPJ sob n.º 42.699.631/0001- 90, com seu regulamento e demais documentos devidamente registrados na CVM, neste ato representado pela Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., conforme qualificada acima, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**FIP Garonne**” e, em conjunto com a Emissora e o Agente Fiduciário, os “**Intervenientes Anuentes**” e, em conjunto com a Fiduciante e o Fiduciário, as “Partes” ou, individualmente, “Parte”).

# CONSIDERANDO QUE:

1. A Fiduciante é investidora não-residente no Brasil nos termos do disposto na Resolução nº 4.373, tendo como representante, para fins de cumprimento da regulamentação em vigor, o Representante INR;
2. A Fiduciante é legítima proprietária, nesta data de 167.937.200 (cento e sessenta e sete milhões, novecentos e trinta e sete mil e duzentas) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Petro Rio S.A., sociedade anônima, com sede no Estado do Rio de Janeiro, na Cidade do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 370, 1º andar - Parte, Botafogo, inscrita no CNPJ sob o nº 10.629.105/0001-68 (“**PetroRio**”) das quais, nesta data, 50.000.000 (cinquenta milhões) estão livres de quaisquer ônus e gravames;
3. em 28 de julho de 2021 a Emissora deliberou a emissão de 486.000 (quatrocentas e oitenta e seis mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, sendo 400.000 (quatrocentas mil) debêntures emitidas na primeira série (“**Debêntures Primeira Série**”) e 86.000 (oitenta e seis mil) debêntures emitidas na segunda série (“Debêntures Segunda Série”), da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para colocação privada (“**Debêntures**”), com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), totalizando R$ 486.000.000,00 (quatrocentos e oitenta e seis milhões de reais) (“**Emissão de Debêntures**”), de acordo com os termos e condições definidos no “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada da Garonne Participações S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”), as quais serão subscritas pelo Fiduciário;
4. em decorrência da Emissão das Debêntures e como condição para sua subscrição e integralização pelo Fiduciário, a Fiduciante, por meio de instrumento de garantia firmado de acordo com as leis da Inglaterra(“**Guarantee**”) e por meio de garantia adicional fidejussória, na forma de Fiança contemplada na Escritura de Emissão (“**Fiança**”), concordou em constituir, em benefício do Fiduciário, na qualidade de debenturista, garantias que visam a assegurar o pagamento dos valores previstos na Escritura de Emissão, incluindo o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário e a Remuneração das Debêntures (conforme definidos na Escritura de Emissão), correspondente às debêntures efetivamente subscritas e integralizadas pelo Fiduciário, bem como todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pela Emissora por força das Debêntures, e a totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, e demais encargos contratuais e legais previstos nos termos da Escritura de Emissão, sendo as Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo);
5. para garantir o cumprimento integral e pontual das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), a Fiduciante alienará fiduciariamente em favor do Fundo a Quantidade de Ações Alienadas (conforme abaixo definido) de Ações PRIO3 (conforme definido abaixo), sendo essas presentes e/ou futuras, bem como os direitos econômicos decorrentes das Ações PRIO3 (conforme abaixo definido), incluindo toda e qualquer distribuição a título de distribuição de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, aumento de capital por bonificação, resgate, amortização, recompra, redução de capital, permuta ou a realização de quaisquer outros pagamentos e/ou distribuições aos acionistas da PetroRio, incluindo, mas não se limitando a qualquer outra ação, quota, título ou valor mobiliário em que as ações venham a ser transformadas, grupadas, desdobradas ou permutadas;
6. a excussão imediata da garantia contratada neste Contrato, nos termos, condições e prazos ora entabulados é condição primordial para a subscrição e integralização das Debêntures; e
7. as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

ISTO POSTO, as Partes, de comum acordo, decidiram celebrar o presente Contrato, que será regido de acordo com as seguintes cláusulas:

# DEFINIÇÕES

* 1. Os termos grafados com maiúsculas e usados no presente Contrato assumirão, salvo definição em contrário neste Contrato, os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.
	2. Neste Contrato cabem as seguintes definições:
		1. **Ação PRIO3** significa cada ação ordinária emitida pela PetroRio e registrada para negociação na B3 (conforme abaixo definido) sob o código “PRIO3”;
		2. **Ações Alienadas Fiduciariamente** significa a quantidade de Ações PRIO3 alienadas fiduciariamente pela Fiduciante ao Fiduciário, como forma de assegurar o pagamento das Obrigações Garantias (conforme abaixo definido), indicada no **Anexo 1.2(b)B** (“**Quantidade de Ações Alienadas**”), bem como todos os direitos e prerrogativas derivados de tais Ações PRIO3 por meio de desdobramento, grupamento ou bonificação, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação de tais Ações PRIO3, essas presentes e/ou futuras, bem como toda e qualquer distribuição a título de distribuição de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, resgate, amortização, recompra, redução de capital, permuta ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus sócios, incluindo, mas não se limitando a qualquer outra ação, quota, título ou valor mobiliário que as ações venham a ser transformadas por permutadas;
		3. **Ativos Alienados Fiduciariamente** significa, em conjunto, as Ações Alienadas Fiduciariamente e os Direitos Creditórios Alienados Fiduciariamente;
		4. **B3** significa a B3 S.A.– Brasil, Bolsa, Balcão;
		5. **Custodiante** significa o Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira com sede no Estado do Rio de Janeiro, na Cidade do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001- 45, na qualidade de representante legal e custodiante da Carteira Gravame;
		6. **CVM** significa a Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
		7. **Direitos Creditórios Fiduciariamente Cedidos** significa (i) todos e quaisquer Proventos (sujeito às disposições previstas na Cláusula 2.3. abaixo) bem como todos e quaisquer direitos creditórios, presentes ou futuros, durante o prazo deste Contrato, oriundos da venda ou transferência de quaisquer Ações Alienadas Fiduciariamente para terceiros, ou do resgate, recompra, amortização ou pagamento das Ações Alienadas Fiduciariamente; e (ii) todos os direitos de crédito relacionados à Carteira Gravame, conforme definido abaixo, decorrentes dos Ativos Alienados Fiduciariamente, incluindo direitos sobre quaisquer ativos decorrentes dos Ativos Alienados Fiduciariamente que venham a ser ali depositados a qualquer tempo durante o prazo de vigência deste Contrato;
		8. **Evento de Execução** significa a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, previsto na Escritura de Emissão;
		9. **Proventos** significa dividendos, proventos, lucros, frutos, rendimentos, preferências, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições, mútuos, reembolsos de capital, reduções de capital, amortizações, resgate de ações e demais valores que venham a ser transferidos em decorrência da titularidade das Ações Alienadas Fiduciariamente; e
		10. **Resolução n.º 4.373** significa a resolução Resolução n.º 4.373, de 29 de setembro de 2014 que dispõe sobre aplicações de investidor não residente no Brasil nos mercados financeiro e de capitais no País e dá outras providências.
	3. No presente Contrato, qualquer referência feita a qualquer lei ou disposição legal incluirá referência a qualquer ordem, portaria ou regulamento emitidos de acordo com a citada lei ou disposição, devendo a citada referência ser interpretada como relativa à lei, disposição legal, ordem, portaria ou regulamento e respectivas alterações, modificações, prolongamentos, consolidações, recriações ou substituições ocasionais.
	4. As referências a um contrato ou outro documento serão consideradas como pertinentes ao contrato ou outro documento em questão bem como às respectivas alterações, complementações, modificações ou consolidações ocasionais.
	5. Anexo 1.2(b) – Quantidade de Ações Alienadas; Anexo 2.1 – Obrigações Garantidas; Anexo 2.1.12.1.1(ii) – Informações para o Sistema B3; Anexo 2.1.2 – Modelo de Notificação ao Custodiante; Anexo 2.1.3 - Modelo de Notificação ao Representante INR; Anexo 2.3.1 - Modelo de Solicitação de Liberação de Recursos da Conta Vinculada; Anexo 4.7 – Modelo de Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária; Anexo G - Modelo de Notificação de Recomposição de Garantia; Anexo 4.11 – Notificação para Liberação Parcial das Garantias; Anexo 7.4 – Modelo de Procuração; Anexo 14.2 - Clausula Compromissória.

# DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

* 1. Com o objetivo de garantir o cumprimento fiel, pontual e integral pagamento de quaisquer obrigações, pecuniárias e não pecuniárias, principais e acessórias, incluindo, sem limitação, pagamento de principal, remuneração, tributos, custos, despesas, indenizações ou outros montantes indicados na Escritura de Emissão, quer atuais ou futuras, quer reais ou contingentes, e assumidas ou a serem assumidas pela Emissora e pelos Garantidores nos termos da Escritura de Emissão, incluindo seus respectivos aditamentos e prorrogações, as quais, para os efeitos dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil Brasileiro, encontram-se descritas no Anexo 2.1 anexo a este Contrato (“**Obrigações Garantidas**”), a Fiduciante, por este ato, aliena fiduciariamente e transfere ao Fiduciário, consoante as disposições do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965 ("**Lei 4.728/65**"), dos artigos 40, 100 e 113 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das S.A.**”), dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil Brasileiro, e do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, e do artigo 26 da Lei 12.810, de 15 de maio de 2013 e demais legislação e normais legais aplicáveis e outros normativos e regulamentos emitidos pela CVM e da B3, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e posse indireta, de forma absoluta e exclusiva, sejam presentes ou futuros, dos Ativos Alienados Fiduciariamente, de titularidade exclusiva da Fiduciante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou questões pendentes de solução judiciais ou extrajudiciais de qualquer espécie, inclusive as de natureza tributária, exceto pelas obrigações previstas neste Contrato (“**Alienação Fiduciária**”).
		1. Para a formalização do disposto na Cláusula 2.1. acima, a Fiduciante compromete-se a, de maneira irrevogável e irretratável, nos termos da legislação aplicável:
			1. previamente ao efetivo desembolso dos recursos a ser realizado pelo Fiduciário em razão subscrição e integralização das Debêntures:
				1. confirmar e fazer com que o Custodiante confirme o registro deste Contrato e da Alienação Fiduciária de todas as Ações Alienadas Fiduciariamente, perante o Sistema de Ônus e Gravames da central depositária da B3 (“**Sistema B3**”), por meio do envio da tela do Sistema B3 ao Fiduciário, indicando o registro desta Alienação Fiduciária; e
				2. onerar, bloquear e fazer com que o Custodiante onere e bloqueie as Ações Alienadas Fiduciariamente, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e gravames, na carteira de alienação fiduciária da conta de custódia do Fiduciário mantida pelo Custodiante junto à B3 sob o código 2189890-5 (“**Carteira Gravame**”) (“**Registro B3 Original**”);
			2. confirmar e fazer com que o Custodiante confirme todos os comandos e/ou registros deste Contrato e da Alienação Fiduciária no Sistema B3 sempre que aplicável, conforme as informações eletrônicas no Sistema B3 descritas no **Anexo 2.1.1(ii)** deste Contrato, inicialmente imputados pelo Fiduciário, sem prejuízo das demais informações e ações que se façam necessárias para o completo e efetivo registro desta Alienação Fiduciária nos termos desse Contrato.
		2. A Fiduciante obriga-se a fazer com que o Custodiante pratique os atos a ele atribuídos neste Contrato, enviando toda e qualquer documentação necessária ao Custodiante para que pratique tais atos, incluindo, sem limitação, a notificação constante do **Anexo 2.1.2** deste Contrato (“**Notificação ao Custodiante**”), a qual será assinada pelo Custodiante e entregue ao Agente Fiduciário, bem como realizando todo e qualquer ato e procedimento solicitado pelo Custodiante para assegurar o cumprimento dos atos previstos na Cláusula 2.1.1 acima, incluindo, mas não se limitando ao Registro Original B3 e à constituição da Alienação Fiduciária nos termos desse Contrato.
		3. Da mesma maneira, a Fiduciante obriga-se a fazer com que o Representante INR pratique os atos a ele atribuídos neste Contrato, nos termos da notificação constante no **Anexo 2.1.3** (“**Notificação ao Representante INR**”), a qual será assinada pelo Representante INR e entregue ao Agente Fiduciário.
		4. Adicionalmente, a Fiduciante compromete-se a, de maneira irrevogável, nos termos deste Contrato, tomar qualquer providência de acordo com a lei aplicável para a constituição e o aperfeiçoamento da alienação fiduciária sobre os Ativos Alienados Fiduciariamente.
	2. As Obrigações Garantidas incluem todas as obrigações, pecuniárias e não pecuniárias, principais e acessórias (incluindo principal, quaisquer remunerações, tributos, custos ou despesas), atuais e futuras, assumidas ou que venham a ser imputadas à Fiduciante no âmbito da Escritura de Emissão, bem como suas alterações futuras, se houver.
	3. Mediante a distribuição de quaisquer Proventos, as Partes acordam que tais valores serão depositados na conta de custódia de titularidade da Fiduciante (“**Conta Vinculada**”), a qual será cedida fiduciariamente ao Fiduciário por meio do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Conta e Outras Avenças*”, celebrado entre 28 de julho de 2021 (“**Contrato de CF de Conta**”).
		1. Uma vez que os Proventos estejam depositados na Conta Vinculada, o Agente Fiduciário deverá solicitar ao Custodiante, nos termos do **Anexo 2.3.1** a liberação dos valores depositados na Conta Vinculada em até 2 (dois) Dias Úteis desde que não tenha ocorrido ou não esteja em curso qualquer evento de vencimento antecipado, conforme disposto na Cláusula 6 da Escritura de Emissão e que o Índice de Cobertura Mínimo permaneça adimplido pró-forma à liberação dos recursos, conforme apurado pelo Fiduciário.
		2. Na hipótese de a Fiduciante estar inadimplente com quaisquer obrigações previstas nos Documentos da Operação, os Proventos depositados na Conta Vinculada deverão permanecer retidos na Conta Vinculada e ser aplicados em certificados de depósito bancário a serem cedidos fiduciariamente ao Fiduciário, de acordo com os termos da CF de Conta.

# DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

* 1. As Partes permanecerão responsáveis pelos termos deste Contrato, e as Ações permanecerão sujeitas à Alienação Fiduciária ora criada, em todos os momentos até integral pagamento das Obrigações Garantidas, sem limitação e sem reserva de direitos em relação ao Fiduciante, e independentemente de qualquer notificação ou consentimento do Fiduciante, e, ainda, independentemente de:
1. qualquer demanda de pagamento, feita pelo Fiduciário, com relação a qualquer uma das Obrigações Garantidas deixar de ser feita nos termos da Escritura de Emissão, o que não constituirá novação, redução, renúncia ou perda de qualquer direito concedido ao Fiduciário;
2. qualquer renovação, extensão, alteração, modificação, aceleração, renúncia, reembolso ou liquidação, no todo ou em parte, ou nulidade parcial ou inexequibilidade da Escritura de Emissão ocorrer, exceto no caso de a liberação do Fiduciante ou das Ações serem exigidos por leis ou regulamentos aplicáveis;
3. qualquer alteração de prazo, forma, local de pagamento, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas ocorrer nos termos da Escritura de Emissão;
4. o Fiduciário tomar (ou deixar de tomar) qualquer medida com base ou relacionada à Escritura de Emissão, com relação ao exercício de qualquer medida, poder ou direito nele contido ou decorrente da lei, ou renúncia a qualquer medida, poder ou direito, ou estender os prazos para cumprimento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão; ou
5. a venda, troca, renúncia, reembolso ou cessão de quaisquer garantias ou direitos de compensação concedidos ao Fiduciário ocorrer para o pagamento das Obrigações Garantidas.

# DO ÍNDICE DE COBERTURA

* 1. O Índice de Cobertura Inicial (conforme definido abaixo), deverá, na Data de Integralização, corresponder a, no mínimo, 175% (cento e setenta e cinco por cento) do Valor de Integralização.
	2. O Índice de Cobertura (conforme definido abaixo) deverá, diariamente, corresponder a, no mínimo, 135% (cento e trinta e cinco por cento) do Saldo Devedor (conforme abaixo definido) (“**Índice de Cobertura Mínimo**”), conforme a fórmula abaixo:

*(1,35 x valor do saldo da Conta Vinculada + Valor das Ações Alienadas) ≥ 1,35 x Saldo Devedor*

* 1. Conforme previsto no CF de Conta, o Agente Fiduciário deverá consultar o saldo da Conta Vinculada diariamente.
	2. O Agente Fiduciário deverá calcular diariamente até a data de pagamento integral das Obrigações Garantidas, observado o disposto na Cláusula 4.8 abaixo, o Valor das Ações Alienadas.
	3. Para fins de cálculo do Índice de Cobertura, o valor atribuído a cada uma das Ações Alienadas Fiduciariamente objeto da presente Alienação Fiduciária (exceto no caso de excussão da garantia e venda das Ações Alienadas Fiduciariamente, nos termos da Cláusula 7 abaixo, caso em que valerá a metodologia de cálculo do valor de cada uma das Ações Alienadas Fiduciariamente será aquela indicada na Cláusula 8.2 abaixo), corresponderá ao (i) preço das Ações calculado como a média dos preços de fechamento das Ações nos 5 (cinco) pregões imediatamente anteriores (“**PFA**”) ponderados pelas respectivas quantidades de Ações negociadas em cada um dos 5 (cinco) pregões respectivamente (“**QFA**”), com 2 casas decimais e arredondamento, conforme fórmula abaixo (“**Preço Médio das Ações**”) caso o preço de fechamento das Ações no pregão imediatamente anterior, conforme divulgado pela B3 (“**Preço de Fechamento das Ações**”) seja superior a 90% do Preço Médio das Ações; ou (ii) o Preço de Fechamento das Ações, caso o Preço de Fechamento das Ações seja equivalente a, no máximo, 90% do Preço Médio das Ações (“**Preço Apurado por Ação**”), conforme formulação abaixo:
	4. Para fins deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações:
		1. “**Saldo Devedor**” significa o saldo devedor das Debêntures subscritas e integralizadas, entendido a qualquer tempo como a soma do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures bem como de todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pela Emissora por força das Debêntures, e da totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, e demais encargos contratuais e legais previstos nos termos da Escritura de Emissão;
		2. “**Índice de Cobertura Inicial**” significa o Índice de Cobertura calculado na Data de Integralização;
		3. “**Índice de Cobertura**” significa o somatório (a) do produto da multiplicação do valor do saldo da Conta Vinculada (conforme definido abaixo) por 1,35 (um inteiro e trinta e cinco centésimos), e (b) do Valor das Ações Alienadas; e
		4. “**Valor das Ações Alienadas**” significa o produto da (a) Quantidade de Ações Alienadas e (b) Preço Apurado por Ação.
	5. Caso, em qualquer dia durante a vigência das Debêntures, o Índice de Cobertura, calculado conforme a fórmula abaixo, seja inferior a 135% (cento e trinta e cinco por cento) do Saldo Devedor, a Fiduciante deverá recompor o Índice de Cobertura para o montante equivalente a 150% (cento e cinquenta por cento) do Saldo Devedor (“**Índice de Recomposição**” e “**Recomposição de Garantia**”) mediante alienação fiduciária de Ações adicionais em quantidade suficiente para recompor o Índice de Cobertura para o Índice de Recomposição, por meio da celebração de um aditamento a este Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, na forma de seu **Anexo 4.7**. Também será assegurada ao Fiduciante, ao seu exclusivo critério, a prerrogativa de recompor o Índice de Cobertura mediante o depósito de montante em reais necessário para a recomposição do Índice de Cobertura na Conta Vinculada, cujos direitos creditórios estão cedidos fiduciariamente ao Fiduciário, nos termos do Contrato de CF de Conta.

*(1,35 x valor do saldo da Conta Vinculada + Valor das Ações Alienadas) < 1,35 x Saldo Devedor*

* 1. O Agente Fiduciário deverá calcular o Índice de Cobertura diariamente até as 20:00 horas e, caso, em qualquer Dia Útil durante a vigência das Debêntures e/ou das Obrigações Garantidas, o AgenteFiduciário verifique a necessidade de Recomposição de Garantia, este deverá enviar notificação à Fiduciante até as 10:00 horas do Dia Útil seguinte, nos termos do Anexo 4.8 (“Notificação de Recomposição da Garantia”). A notificação de que trata este item deverá indicar (i) a memória de cálculo do Valor das Ações Alienadas; (ii) o percentual do Índice de Cobertura a ser recomposto; e (iii) o respectivo número de Ações que deverão ser alienadas fiduciariamente ou o montante em reais a ser depositado na Conta Vinculada para efetivar a Recomposição de Garantia, calculado com base no disposto na Cláusula 4.7 acima.
	2. Caso a Fiduciante opte por alienar fiduciariamente Ações adicionais, tal alienação fiduciária deverá ser realizada mediante a celebração de aditamento a este Contrato prevendo a alteração do **Anexo 1.2(b)**, a ser assinado e enviado até as 12:00 horas do Dia Útil subsequente ao envio da Notificação de Recomposição da Garantia (“Horário Limite”) enviada pelo Agente Fiduciário, nos termos acima e a confirmação pelo Custodiante que tais Ações adicionais estão custodiadas na conta 002167768 mantida no Custodiante até o Horário Limite.
	3. Caso a Fiduciante opte por realizar a Recomposição de Garantia por meio de depósito de recursos na Conta Vinculada, a Fiduciante deverá depositar os recursos na Conta Vinculada até o Horário Limite.
	4. Caso o Índice de Cobertura, calculado conforme a fórmula abaixo, seja superior a 225% (duzentos e vinte e cinco por cento) do Saldo Devedor por 15 (quinze) dias consecutivos, a Fiduciante poderá solicitar a liberação parcial das garantias para que o Índice de Cobertura, pró-forma à liberação seja equivalente a, pelo menos, 200% (duzentos por cento) do Saldo Devedor (“**Índice de Liberação**”), conforme verificado pelo Agente Fiduciário, mediante o envio de notificação na forma de seu **Anexo 4.11**(“**Notificação para Liberação Parcial das Garantias**”) ao Agente Fiduciário. O Fiduciário deverá tomar todas as medidas para a formalização desta liberação parcial em até 3 (três) Dias Úteis a contar do recebimento da Notificação para Liberação Parcial das Garantias. Para verificar o Índice de Liberação, utiliza-se a seguinte fórmula:

*(1,35 x valor do saldo da Conta Vinculada + Valor das Ações Alienadas) > 225% do Saldo Devedo*r

# DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

* 1. A Fiduciante, por este ato, compromete-se a (compromissos que serão considerados como reiterados em cada data em que qualquer alteração do presente Contrato for assinada):
1. não ceder a terceiros quaisquer direitos (incluindo direitos de voto) ou obrigações inerentes aos Ativos Alienados Fiduciariamente;
2. às suas próprias expensas, observar sob todos os aspectos relevantes, leis, regulamentos, ordens e notificações ocasionalmente em vigor em relação aos Ativos Alienados Fiduciariamente e à Alienação Fiduciária;
3. manter a Carteira Gravame e a respectiva conta de tal Carteira Gravame abertas e atualizadas, nos termos da regulamentação em vigor, e os Ativos Alienados Fiduciariamente custodiados na referida conta e carteira perante o Custodiante durante todo o prazo da Escritura de Emissão e do presente Contrato;
4. manter o Custodiante contratado durante todo o prazo da Escritura de Emissão e do presente Contrato, como custodiante em relação aos Ativos Alienados Fiduciariamente;
5. não substituir o Custodiante, a menos que com o prévio e expresso consentimento do Fiduciário e posterior aditamento ao presente Contrato;
6. não substituir o Representante INR, a menos que com o prévio e expresso consentimento do Fiduciário e posterior aditamento ao presente Contrato;
7. pagar todos os tributos que foram, são e serão devidos pela Fiduciante, conforme o caso, que venham a ser cobrados, a qualquer tempo, em decorrência de qualquer ônus, gravame, penhora ou restrição similar sobre os Ativos Alienados Fiduciariamente; e
8. até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, manter os Ativos Alienados Fiduciariamente;
9. notificar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer acontecimento (incluindo, mas não limitado, a processos judiciais e administrativos) que possa depreciar ou ameaçar, no entendimento razoável do Fiduciante, os Ativos Alienados Fiduciariamente em até 2 (dois) Dias Úteis contado da ciência de tal acontecimento;
10. não praticar qualquer ato que possa, direta ou indiretamente, prejudicar, modificar, restringir ou afetar negativamente, por qualquer forma, quaisquer direitos outorgados ao Fundo, representado pelo Agente Fiduciário, por este Contrato, pela Escritura de Emissão ou pela lei aplicável ou, ainda, a execução da garantia ora instituída;
11. notificar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer acontecimento (incluindo, mas não limitado, a perdas em processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos envolvendo o Fiduciário, seu beneficiário final e/ou a PetroRio) que possa depreciar ou ameaçar a garantia prestada neste Contrato, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da ciência de tal modificação ou acontecimento; e/ou (b) acerca da ocorrência de qualquer penhora, arresto ou qualquer medida judicial, arbitral e/ou administrativa de efeito similar que recaia sobre a Garantia em até 2 (dois) Dias Úteis da ciência de tal ocorrência; e
12. não aprovar, permitir que se aprove, realizar e/ou permitir que se realize e/ou não aprovar, não permitir que se aprove, não realizar e/ou não permitir que se realize direta ou indiretamente, por suas controladas, controladores, afiliadas, coligadas, ou ainda, por qualquer de seus órgãos de administração, administradores e demais colaboradores, qualquer ato e/ou procedimento, de qualquer natureza, comissivo ou omissivo que resulte e/ou possa, direta ou indiretamente, momentânea ou permanentemente, total ou parcialmente (a) afetar a constituição, validade, eficácia da Alienação Fiduciária; ou (b) impactar negativamente o preço das Ações Alienadas Fiduciariamente.
	1. A Fiduciante obriga-se a, durante o prazo deste Contrato:
13. manter a Carteira Gravame durante o prazo deste Contrato;
14. manter contratado o Custodiante e o Representante INR, sendo vedada a substituição de ambos, a qualquer título, exceto sucessão legal;
15. cumprir com os termos e condições acordados neste Contrato;
16. autorizar o Custodiante a cumprir com todas as instruções do Fiduciário relativas aos Ativos Alienados Fiduciariamente, agindo em nome da Fiduciante nos termos da procuração outorgada a ele pela Fiduciante e observado este Contrato, particularmente com relação às instruções relacionadas à excussão dos Ativos Alienados Fiduciariamente e transferências de Proventos e outros recursos oriundos da excussão dos Ativos Alienados Fiduciariamente nos termos deste Contrato;
17. adotar as medidas necessárias para que os Proventos sejam transferidos para a Conta Vinculada, conforme previsto na Cláusula 2.3 acima;
18. instruir o Custodiante para que acate somente (i) instruções do Fiduciário relativas aos Ativos Alienados Fiduciariamente, desde que tenha ocorrido um Evento de Execução; ou (ii) instruções da Fiduciante relativas aos Ativos Alienados Fiduciariamente, desde que contenha a prévia e expressa concordância do Fiduciário em relação à Carteira Gravame e todos e quaisquer ativos ali depositados ou que venham a ser depositados que decorram dos Ativos Alienados Fiduciariamente;
19. exceto na forma prevista no item 4.2(v) acima, manter todos e quaisquer ativos depositados ou que venham a ser depositados na Carteira Gravame devidamente bloqueados e segregados de quaisquer outros ativos detidos ou custodiados na medida do praticável, até que uma liberação formal seja entregue, por escrito, pelo Fiduciário.

# DECLARAÇÕES

* 1. A Fiduciante declara neste ato que:
1. é sociedade de responsabilidade limitada devidamente organizada, de acordo com as leis da Inglaterra, e está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
2. tem todas as autorizações e licenças, inclusive ambientais, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades atuais, sendo todas válidas, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação, ou cuja necessidade e/ou aplicabilidade esteja sendo discutida em processo judicial ou administrativo e desde não cause um Efeito Adverso;
3. cumpre as leis, portarias, normas, regulamentos e exigências aplicáveis de todas as autoridades governamentais, necessários para a condução de suas atividades, inclusive as relativas à legislação ambiental, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação, ou cuja necessidade e/ou aplicabilidade esteja sendo discutida em processo judicial ou administrativo e desde que não cause um Efeito Adverso;
4. a celebração e cumprimento integral deste Contrato, o cumprimento das obrigações principais e acessórias dele decorrentes e a observância de seus respectivos termos e condições, não acarreta ou acarretará direta ou indiretamente, conflito ou o descumprimento, (a) dos documentos societários da Fiduciante; (b) de qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral emitida por órgão competente contra a Fiduciante ou quaisquer de seus bens e propriedades; (c) de qualquer disposição contratual que vincule ou afete a Fiduciante ou qualquer de seus bens, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Fiduciante, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) qualquer lei, regulamento, licença ou autorização governamental ou decisão que vincule ou seja aplicável à Fiduciante ou a quaisquer de seus bens e propriedades; ou (e) deste Contrato;
5. nenhuma autorização ou aprovação, e nenhuma notificação ou registro junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório ou qualquer outro terceiro, inclusive qualquer acionista ou credor da Fiduciante, é necessária para a devida assunção e cumprimento por este de suas obrigações previstas neste Contrato ou de qualquer aditivo deste Contrato;
6. a Fiduciante, bem como quaisquer de seus bens, não possuem qualquer imunidade com relação à jurisdição de qualquer tribunal ou compensação ou qualquer processo judicial seja por meio de citação ou notificação, arresto ou sequestro, penhora para a garantia da execução, execução ou de outra forma, que possam acarretar deterioração significativa e substancial na situação econômica e financeira da Fiduciante;
7. é titular dos Ativos Alienados Fiduciariamente, e os obteve de boa-fé, não infringindo qualquer norma, contrato ou seus atos constitutivos;
8. os Ativos Alienados Fiduciariamente não são bens de capital, tampouco são ou serão futuramente considerados essenciais às atividades empresariais da Fiduciante, não fazendo jus, portanto, sob nenhuma hipótese, à proteção conferida pelos artigos 6º, § 7º-A, e 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005 em caso de evental recuperação judicial da Fiduciante, sendo que a Fiduciante não irá invocar tais regras para impedir ou de outra forma limitar a execução de quaisquer obrigações aqui previstas. Os Ativos Alienados Fiduciariamente são considerados, para todos os fins, existentes na presente data e regularmente constituídos;
9. todas as Ações Alienadas Fiduciariamente encontram-se totalmente integralizadas;
10. as Ações Alienadas Fiduciariamente foram devidamente emitidas, estão totalmente integralizadas, são validamente existentes e estão livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, encargos ou questões pendentes de solução judiciais ou extrajudiciais de qualquer espécie, inclusive as de natureza tributária, exceto pelas obrigações previstas neste Contrato;
11. os representantes legais que assinam este Contrato têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em seus respectivos nomes, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
12. a presente Alienação Fiduciária não infringe qualquer norma, diretiva e possui a aprovação de todos os órgãos regulatórios aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à CVM, B3 e ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE); e
13. as Ações não estão sujeitas a qualquer acordo de acionistas, acordo de voto, norma legal regulamentar ou autorregulamentadora (bolsas ou centrais de liquidação) ou, ainda, decisão judicial ou qualquer outra obrigação contratual que possa restringir ou limitar os direitos do Fiduciário nos termos do presente Contrato;
14. as Ações não são objeto de processo ou investigação, judicial ou extrajudicial, e não existem quaisquer discussões judiciais que vedem, restrinjam, reduzam ou limitem, de qualquer forma, a constituição e manutenção da presente garantia sobre os as Ações Alienadas Fiduciariamente;
15. não existe qualquer reivindicação, demanda, ação judicial, inquérito ou processo judicial ou administrativo pendente ou, tanto quanto a Fiduciante tenha conhecimento, ajuizado, instaurado ou requerido perante qualquer árbitro, juízo ou qualquer outra autoridade com relação às Ações que, por si ou em conjunto com qualquer outro, tenha afetado ou possa vir a afetar, por qualquer forma, a presente garantia e/ou a capacidade da Fiduciante de efetuar os pagamentos ou de honrar suas demais obrigações previstas neste Contrato;
16. além dos registros referidos na Cláusula 12 deste Contrato e o registro deste Contrato de acordo com os Regulamentos de Parceria de Responsabilidade Limitada (Aplicação da Lei de Sociedades de 2006) (Alteração) de 2013 do Reino Unido (*Limited Liability Partnership (Application of Companies Act 2006)(Amendment) Regulations 2013 of the United Kingdom*), nenhum consentimento, aprovação, autorização ou ato, assim como nenhuma notificação ou declaração ou registro junto a qualquer autoridade governamental ou outro órgão público, ou qualquer outra pessoa será exigida para (i) a devida autorização, assinatura, validade e exequibilidade deste instrumento e para o cumprimento das suas respectivas obrigações ou a consumação das operações aqui previstas; (ii) a criação, o aperfeiçoamento ou a manutenção da alienação fiduciária aqui instituída; e (iii) o exercício pelo Fiduciário dos seus direitos e recursos decorrentes deste instrumento em relação à alienação fiduciária ora constituída;
17. tem plena ciência e concorda com os termos e condições da Escritura de Emissão, sem qualquer limitação, dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Escritura de Emissão, os quais podem acarretar o vencimento antecipado das dívidas decorrentes da Escritura de Emissão, garantidas pelos Ativos Alienados Fiduciariamente, com a imediata exigibilidade, acrescidos de Remuneração das Debêntures e Encargos Moratórios e demais Obrigações Garantidas;
18. a procuração outorgada nos termos da Cláusula 7.4 foi devidamente assinada pelos representantes legais da Fiduciante e confere, validamente, os poderes ali indicados ao Fiduciário;
19. não se encontra em situação creditícia desfavorável, caracterizada por impontualidade na liquidação de quaisquer obrigações, nem possui títulos de sua responsabilidade ou coobrigação apontados para protesto ou protestados, não respondendo, outrossim, a processo de execução que possa afetar a garantia ora constituída ou seu objeto, sendo que a constituição da Alienação Fiduciária não terá o condão de levá-la a insolvência ou permitir qualquer questionamento de qualquer terceiro, incluiundo de fraude a credor e/ou fraude a execução;
20. reconhece expressamente que a sua concordância com a excussão da Alienação Fiduciária nos prazos e condições ora previstos foi fator determinante para a tomada de decisão do Fiduciário em subscrever e integralizar as Debêntures;
21. as Ações Alienadas Fiduciariamente não são bens essenciais para o sucesso de qualquer procedimento de insolvência, seja ele de recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou falência da Fiduciante;
22. foi devidamente assessorada por advogados capazes e estão plenamente cientes da extensão deste Contrato
23. não ocorreu nenhum Evento de Vencimento Antecipado de acordo com a Cláusula 6 da Escritura de Emissão.
	1. A Fiduciante compromete-se a notificar o Agente Fiduciário caso tenha conhecimento de que quaisquer das declarações prestadas neste Contrato forem consideradas total ou parcialmente inverídicas, incorretas ou incompletas em qualquer aspecto relevante na data em que foram prestadas, em 2 (dois) Dias Úteis após a ciência de tal fato pela Fiduciante.

# DO INADIMPLEMENTO E PROCEDIMENTOS DE EXCUSSÃO

* 1. Após um Evento de Execução ou em caso de não observância do procedimento previsto na Cláusula 4 acima, a propriedade plena dos Ativos Alienados Fiduciariamente deverá ser consolidada em favor do Fiduciário, que fica expressamente autorizado pela Fiduciante a tomar imediatamente a posse dos Ativos Alienados Fiduciariamente, tendo o direito, independentemente de qualquer notificação, comunicação ou aviso adicional (seja ele judicial ou extrajudicial), de exercer todos os poderes relacionados aos Ativos Alienados Fiduciariamente que lhe são facultados pelas leis aplicáveis, incluindo, sem limitar, a execução judicial ou extrajudicial (venda amigável) dos Ativos Alienados Fiduciariamente no todo ou em parte, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação anterior ou qualquer recurso judicial ou extrajudicial, com a possibilidade de, em nome da Fiduciante:
1. tomar todas as providências necessárias perante quaisquer terceiros, inclusive potenciais adquirentes, o Custodiante, a B3 e/ou qualquer outra entidade ou autoridade governamental para dispor, transferir, alienar ou vender, em operação em bolsa de valores ou mercado de balcão, quer a totalidade, quer parte dos Ativos Alienados Fiduciariamente, consoante preços e/ou termos e condições de mercado negociados na B3, incluindo relativamente aos comandos de transferência e desbloqueio das Ações Alienadas Fiduciariamente perante o Sistema B3;
2. dar e receber quitação e assinar qualquer documento ou instrumento, independentemente da natureza especial destes, conforme possa ser necessário para fazer valer os atos mencionados neste Contrato, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação anterior ou qualquer recurso judicial ou extrajudicial; e/ou
3. assinar a liberação da Alienação Fiduciária aqui constituída e qualquer ordem de transferência (OTA) em nome da Fiduciante, assim como a instruir o débito, transferência ou saque de quaisquer proventos decorrentes do processo de execução aqui previsto, independentemente de qualquer aviso ou notificação à Fiduciante.
	* 1. Mediante ocorrência de um Evento de Execução:
			1. o Fiduciário, poderá, unilateralmente, mediante excussão das Ações Alienadas Fiduciariamente por meio do sistema da B3, liquidar a operação de alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente na B3 decorrente da excussão da garantia constituída por meio deste Contrato, bem como a realizar a transferência dos recursos da alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente diretamente para a sua conta, para fins de pagamento parcial ou integral das Obrigações Garantidas;
			2. o Fiduciário instruirá o Custodiante a executar ordem de venda das Ações Alienadas Fiduciariamente, com a respectiva transferência dos recursos para conta-corrente de titularidade do Fundo ou de prestador de serviço do Fundo indicado para tal fim;
			3. alternativamente ao item (ii) acima, o Fiduciário poderá instruir o Custodiante a transferir a custódia das ações a terceiro custodiante contratado pelo Fiduciário para tal fim; e
			4. o Fiduciário aplicará os recursos provenientes da venda ou da utilização dos Ativos Alienados Fiduciariamente no pagamento das Obrigações Garantidas.
	1. Quaisquer quantias recebidas pelo Fiduciário em razão do exercício de recursos que lhe estejam disponíveis segundo a Cláusula 5.1, acima, serão aplicadas ao pagamento das Obrigações Garantidas. Se a soma recebida pelo Fiduciário na venda dos Ativos Alienados Fiduciariamente, como resultado do processo previsto neste Contrato, assim como na Escritura de Emissão ou quaisquer outros documentos da operação, for superior à quantia total das Obrigações Garantidas, o saldo remanescente será devolvido e/ou colocado à disposição da Fiduciante no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após a data em que for emitido o aviso por escrito da quantia referente ao saldo remanescente pelo Fiduciário à Fiduciante.
	2. Se a soma recebida pelo Fiduciário na venda dos Ativos Alienados Fiduciariamente, como resultado do processo previsto neste Contrato, bem como nos Documentos da Operação, for inferior ao valor das Obrigações Garantidas, o saldo em aberto das Obrigações Garantidas continuará a ser devido pela Emissora e Fiduciante, solidariamente.
	3. A Fiduciante, por este ato, outorga, irrevogável e irretratavelmente, ao Fiduciário, de acordo com os artigos 684 e 1.433, inciso IV, do Código Civil Brasileiro, a necessária procuração, nos moldes do **Anexo 7.4**, anexo a este Contrato (“**Procuração**”), para atuar em nome da Fiduciante, nos termos e para os fins deste Contrato no cumprimento da Cláusula 5.1, acima, e na assinatura, ou envio de instrução ao Custodiante para assinatura de quaisquer contratos ou documentos que sejam eventualmente necessários para a remessa de todos e quaisquer recursos financeiros devidos pela Fiduciante ao Fiduciário, assim como para celebrar quaisquer instrumentos e adotar todas as medidas necessárias perante a B3 para representar a Fiduciante na realização da venda das Ações Alienadas Fiduciariamente na B3 de acordo com os termos e limites estabelecidos neste Contrato.
	4. Mediante a ocorrência de Evento de Execução, a Fiduciante não poderá exercer quaisquer direitos de voto e outros direitos políticos em relação aos Ativos Alienados Fiduciariamente sem o prévio consentimento por escrito do Fiduciário. Não obstante o acima disposto, a Fiduciante não poderá, a qualquer tempo, exercer direitos de votos (i) em descumprimento ou de qualquer outra forma inconsistentes com quaisquer disposições deste Contrato, da Escritura de Emissão, e/ou (ii) de qualquer forma tenha quaisquer consequências materiais adversas a este Contrato, às Debêntures e/ou ao valor dos Ativos Alienados Fiduciariamente.

# DA VENDA DE AÇÕES

* 1. Na ocorrência de um Evento de Execução, conforme previsto neste Contrato, o Fiduciário desde já está irrevogavelmente autorizado (independentemente de qualquer medida de execução tomada contra a Fiduciante e independentemente de qualquer direito que a Fiduciante possa ter a qualquer benefício de ordem ou direito semelhante (que é renunciado pela Fiduciante em toda a extensão permitida por lei) para, seja pública ou privada, judicialmente ou extrajudicialmente, alienar, coletar, receber, apropriar-se (na medida permitida pela legislação brasileira) ou apreender as Ações ou qualquer parte delas.
	2. A Fiduciante por meio deste autoriza a alienação das Ações a terceiros, observadas as normas e procedimentos de negociação na B3, mediante a ocorrência de um Evento de Execução, exceto por qualquer autorização prévia e formal imposta pela legislação brasileira, caso em que a Fiduciante deverá obter previamente tal autorização, e renuncia irrevogavelmente a quaisquer direitos legais ou contratuais de preferência, direitos de preferência a ofertas, opções ou quaisquer restrições atualmente detidas ou que possam ser obtidas como resultado de qualquer lei ou de qualquer outro acordo. A Fiduciante reconhece e concorda que o Fiduciário pode aceitar, a seu exclusivo critério, a primeira oferta recebida, observadas as normas e procedimentos de negociação na B3.
	3. O Fiduciário pode exercer quaisquer direitos que lhes sejam conferidos nos termos deste instrumento, incluindo, mas não se limitando ao recebimento de quaisquer recursos que possam ser fornecidos oriundos dos Direitos Creditórios Fiduciariamente Cedidos, conforme instruções recebidas por uma corretora, e pode, pronta e amigavelmente, vender, atribuir ou de outra forma dispor e entregar as Ações, no todo ou em parte, mediante notificação prévia por escrito à Fiduciante com evidência da ocorrência e continuidade do Evento de Execução, observado o disposto no Código Civil Brasileiro, nas normas e procedimentos de negociação na B3, nos termos e condições da Escritura de Emissão, nas demais leis e regulamentos aplicáveis.

# DA EFETIVIDADE

* 1. A Alienação Fiduciária criada em favor do Fiduciário permanecerá em pleno vigor e efeito até que as Obrigações Garantidas tenham sido total e irreversivelmente cumpridas e liquidadas nos termos da Escritura de Emissão.

# DA DIVISIBILIDADE

* 1. No caso de qualquer uma das disposições contidas neste Contrato ser inválida, ilegal ou inexequível em qualquer aspecto, a validade, legalidade e exequibilidade das disposições restantes não serão de forma alguma afetadas ou prejudicadas por isso, e as Partes deste devem entrar em negociações de boa fé para substituir a disposição inválida, ilegal ou inexequível. A garantia real criada deve, na medida permitida pela lei aplicável, constituir uma garantia contínua e aperfeiçoada sobre as ações do Fiduciário, em cada caso exequível contra a Fiduciante de acordo com seus termos, exceto se a execução puder ser limitada por falência, insolvência, reorganização, moratória ou outras leis semelhantes relacionadas aos direitos dos credores em geral.

# DO ACORDO INTEGRAL

* 1. Este Contrato e qualquer acordo, documento ou instrumento aqui anexado ou aqui referido é pretendido pelas Partes como a expressão final de seu acordo em relação ao assunto aqui tratado e como uma declaração completa e exclusiva dos termos e condições de tal acordo. Em caso de qualquer conflito entre os termos, condições e disposições deste Contrato e qualquer acordo, documento ou instrumento, os termos, condições e disposições deste Contrato prevalecerão, exceto nos casos em que este Contrato conflite com os termos da Escritura de Emissão, caso em que as disposições da Escritura de Emissão prevalecerão.
	2. Todos os anexos a este Contrato devem ser parte integrante deste. Se, no entanto, houver qualquer inconsistência entre qualquer seção deste Contrato e qualquer de suas listas, as disposições deste Contrato prevalecerão, exceto nos casos em que tais listas sejam consistentes com os termos da Escritura de Emissão, caso em que as disposições de tais horários deve prevalecer.

# DO REGISTRO

* 1. Para fins de aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária, a Fiduciante deverá
		1. na data de assinatura, encaminhar o protocolo de registro do presente Contrato junto ao Sistema de Ônus e Gravames (SOG) da B3 para o Agente Fiduciário com cópia para o Fiduciário; e
		2. contados 2 (dois) Dias úteis da data de assinatura, encaminhar o protocolo de registro do presente Contrato junto ao Registro de Títulos e Documentos competente para o Agente Fiduciário com cópia para o Fiduciário.
	2. Caso a Fiduciante não cumpra com o prazo estabelecido na Cláusula 12.1 (a) e (b) acima, o Fiduciário poderá protocolar para registro o presente Contrato, sendo que todos os custos e despesas para a devida formalização deverão ser arcados pelo Fiduciante.

# DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

* 1. A Fiduciante compromete-se, desde já, a fazer com que o Custodiante registre a Alienação Fiduciária em seus registros de custódia, bem como o bloqueio e proibição de transferência das Ações Alienadas Fiduciariamente junto à B3.
	2. A Fiduciante será responsável por pagar, de forma imediata e integral, quando assim exigido, todas e quaisquer despesas em que o Fiduciário incorrer em razão do registro, exercício, preservação e/ou execução de qualquer de seus direitos, poderes ou recursos ou de qualquer processo judicial instituído por ou contra o Fiduciário, relacionados à celebração deste Contrato, como decorrência de ter feito valer quaisquer de seus direitos, poderes ou recursos contemplados neste Contrato e/ou relacionados à excussão dos Ativos Alienados Fiduciariamente.
	3. A Fiduciante se obriga a, durante toda a vigência deste Contrato, adiantar ou ressarcir, conforme o caso, o Fiduciário por todos os custos, tributos, emolumentos, encargos e despesas realizados para o preparo, celebração, registro junto à B3, formalização, remessa do produto da execução desta Alienação Fiduciária ao exterior e a extinção e execução do presente Contrato (quer de forma amigável, judicial ou extrajudicialmente ou por qualquer outro meio) ou quaisquer outros documentos produzidos de acordo com o presente Contrato (incluindo aditamentos a este).
	4. A Fiduciante também se obriga a, durante toda a vigência deste Contrato, ressarcir o Fiduciário por, entre outros, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, incorridos ou pagos pelo Fiduciário, ou por terceiros por eles contratados, na hipótese de execução deste Contrato (quer de forma amigável, judicial ou extrajudicialmente ou por qualquer outro meio).
	5. Eventuais ressarcimentos deverão ser realizados pela Fiduciante no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de recebimento de comunicação escrita nesse sentido.
	6. Se a Fiduciante deixar de cumprir qualquer avença contida no presente Contrato, o Fiduciário, poderá cumprir a referida avença ou providenciar o seu cumprimento (apesar de não estar obrigado a fazê-lo), sendo certo que a Fiduciante será solidariamente responsável por todas as despesas incorridas pelo Fiduciário para tal fim.
	7. As disposições do presente Contrato são divisíveis. Salvo se especificamente estabelecido em contrário neste Contrato, se qualquer cláusula ou disposição for considerada inválida ou inexequível, no todo ou em parte, por uma autoridade governamental com jurisdição sobre as partes ou se for considerada ilícita devido a uma mudança legal, a referida invalidade ou inexequibilidade afetará exclusivamente a cláusula ou disposição em questão, ou parte dela, e não deverá prejudicar, a nenhum título, qualquer outra cláusula ou disposição. Ademais, na medida em que uma cláusula ou disposição for considerada inválida ou inexequível conforme disposto na sentença precedente, as partes envidarão seus melhores esforços para chegar a consenso sobre um método alternativo legalmente exequível que produza o resultado que teria sido obtido não fosse a definição ou decisão sobre a ilegalidade ou inexequibilidade da cláusula ou disposição em questão.
	8. A assinatura do presente Contrato será irrevogável e irretratável e vinculará as Partes, seus respectivos herdeiros e sucessores a qualquer título. Fica expressamente vedado às Partes transferir a terceiros qualquer das obrigações contempladas neste Contrato, exceto mediante o prévio consentimento por escrito da outra Parte.
	9. Cada termo de aditamento ou alteração dos termos e disposições deste Contrato somente será válido se formulado por escrito e assinado pelas Partes.
	10. Os direitos, isenções, poderes ou prerrogativas estabelecidas neste Contrato são cumulativos e não excluem quaisquer outros direitos, poderes ou isenções estabelecidas por leis aplicáveis.
	11. Os direitos do Fiduciário previstos no presente Contrato poderão ser exercidos com a frequência que for necessária, são cumulativos e não excluem os direitos previstos em lei, e só podem ser renunciados por escrito e especificamente. O atraso em exercer ou não exercer determinado direito não constituirá renúncia ao referido direito.
	12. Todos os avisos, solicitações, exigências ou outros comunicados endereçados às Partes ou por elas emitidos serão formulados por escrito e entregues em mãos, ou transmitidos por fax com confirmação de transmissão, ou remetidos como carta registrada aos endereços indicados abaixo, ou ainda encaminhados via comunicação eletrônica conforme endereço eletrônico abaixo:

# Fiduciante:

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477 CEP: 04538-133

Em atenção de: Artur Martins de Figueiredo e Davi Rodrigues Placido Telefone: (11) 2197-4400

E-mail: afigueiredo@trusteedtvm.com.br; juridicofundos@trusteedtvm.com.br e dplacido@trusteedtvm.com.br

# Fiduciário:

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235, 24º andar, CEP 04543-011, São Paulo, SP

At.: Heliel Nogueira da Luz Junior e Vitor Diogenes Gomes

E-mail: hluzjunior@santander.com.br; vitor.diogenes@santander.com.br

# Emissora:

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900 CEP: 04538-132

Em atenção de: Artur Martins de Figueiredo e Luis Fernando de Almeida

Telefone: (11) 2197-4551

E-mail: afigueiredo@trusteedtvm.com.br;  juridicofundos@trusteedtvm.com.br e lfalmeida@trusteedtvm.com.br

# FIP Garonne:

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477 CEP: 04538-133

Em atenção de: Artur Martins de Figueiredo

Telefone: (11) 2197-4400

 E-mail: afigueiredo@trusteedtvm.com.br e juridicofundos@trusteedtvm.com.br

# Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Joaquim Floriano 466, sala 1401 - Itaim Bibi

CEP 04534-002 – São Paulo - SP – Brasil

At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Oliveira Telefone: (11) 3090-0447

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

13.12.2 Não obstante as disposições previstas na Cláusula 12 da Escritura de Emissão, qualquer das Partes poderá mudar os detalhes relativos a seus contatos mediante aviso com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência às outras partes. Todos e quaisquer avisos, instruções e comunicados descritos neste Contrato serão válidos e considerados como entregues nas datas de seu respectivo recebimento, conforme comprovado pelo protocolo a ser assinado pelo destinatário ou, no caso de envio por correio, mediante aviso do respectivo recebimento ou, ainda, no caso de transmissão via comunicação eletrônica, serão consideradas enviadas e recebidas sempre que confirmada a entrega. Uma comunicação feita segundo os termos deste Contrato, porém recebida em data que não corresponda a um Dia Útil ou recebido depois de encerrado o expediente de trabalho no local de seu recebimento somente será considerado como entregue no Dia Útil subsequente do local em questão. Os avisos emitidos em razão deste Contrato devem ser formulados em português.

* 1. Este Contrato é um título executivo extrajudicial e, para fins deste Contrato e de cada aditamento deste Contrato, o Fiduciário poderá buscar a execução específica das obrigações da Fiduciante de acordo com o Código de Processo Civil Brasileiro.
	2. Os direitos e obrigações relativos ao presente Contrato não poderão ser cedidos, onerados ou transferidos por quaisquer das Partes sem o consentimento prévio e por escrito das demais Partes.
	3. A Fiduciante, a Emissora e o FIP Garonne indenizarão e reembolsarão o Fiduciário, bem como seus respectivos sucessores e cessionários (cada um, uma “Parte Indenizada”), e manterão cada Parte Indenizada isenta de qualquer responsabilidade, por qualquer perda, danos diretos e indiretos, custos e despesas de qualquer tipo, incluindo, sem limitação, as despesas com honorários advocatícios razoavelmente incorridos, que sejam incorridos por referida Parte Indenizada em decorrência de decisão arbitral, em relação a qualquer falsidade, imprecisão ou incorreção quanto a qualquer declaração ou asseveração prestada neste Contrato ou em quaisquer dos Documentos da Operação (conforme definidos na Escritura de Emissão) bem como em relação a qualquer descumprimento das suas obrigações previstas nos Documentos da Operação, ou prática de ato comissivo ou omissivo que vise reduzir e/ou de qualquer forma afetar as Garantias, ainda que, sendo passível de remediação, tais declarações ou asseverações imprecisas, falsas ou incorretas não sejam corrigidas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de recebimento de comunicação escrita nesse sentido ou, sendo corrigidas, não deixem de surtir efeitos. Tais indenizações e reembolsos serão devidos sem prejuízo do direito do Fiduciário de declarar o vencimento antecipado da Debênture e sobreviverão a eventual pagamento dos valores devidos das Datas de Pagamento (conforme definido na Escritura de Emissão).
	4. As Partes reconhecem e concordam que a garantia constituída por este Contrato se destina a constituir um "acordo de garantia financeira” (*security financial collateral arrangement*) para os fins dos Regulamentos de Arranjos de Garantia Financeira (No. 2) de 2003 do Reino Unido *(Financial Collateral Arrangements (No. 2) Regulations 2003 of the United Kingdom)*, conforme alterado.
	5. As Partes concordam que o presente Contrato, bem como demais documentos correlatos, poderão ser assinados digitalmente, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL, nos termos da Lei 13.874, de 20 de dezembro de 2019, bem como na Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no Decreto 10.278, de 18 de março de 2020 e, ainda, no Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida pelos cartórios e demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da exigência.

# LEI DE REGÊNCIA E FORO

* 1. O presente Contrato será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.
	2. As Partes concordam em submeter à arbitragem todos os litígios relacionados ao Contrato, na forma estabelecida no Anexo **14.2**, o qual é parte integrante e inseparável deste Contrato.

EM TESTEMUNHO DO QUE, as Partes firmaram o presente Contrato em forma digital, na presença de duas testemunhas.